

Santo André, 12 de junho de 2025.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Núcleo de Apoio Legislativo

Referencia:

Processo: nº 2409/2025

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2025

Autoria: Ver. Dr. Fabio Lopes

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM 20/2025, que dispõe sobre a confecção de distintivos do Brasão de Armas do Município de Santo André para serem conferidos às autoridades e visitas ilustres.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Devolvido a Pedido

Descrição:

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Fabio Lopes autorizando a confecção de distintivos do Brasão de Armas do Município de Santo André a serem entregues aos visitantes e homenageados da Câmara Municipal de Santo André.

Tem-se a considerar, inicialmente que, em face do dispõe o art. 51,IV, da Constituição Federal e, pelo princípio da simetria, o art. 129, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Resolução é o instrumento destinado a regular os regular os assuntos



administrativos de economia interna, tais como a fixação do subsídio de vereadores, a fixação de verbas de representação da Presidência, a destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros, a organização dos serviços administrativos da Câmara, ou ainda a substituição ou alteração do Regimento Interno.

Em outras palavras, entende-se que a Resolução é um ato normativo de competência da Câmara Municipal, que detém capacidade de autogestão administrativa e orçamentária e competência para legislar sobre assuntos de sua economia interna, organização administrativa e funcionamento.

Assim, em relação à forma pretendida, não vislumbramos óbices legais ou constitucionais ao prosseguimento regular da presente propositura.

Ocorre que, quanto ao mérito, porém, há que se considerar os aspectos materiais para a implementação do pretendido na propositura, já que a mesma estabelece a confecção de distintivos do brasão de armas do Município a serem distribuído aos homenageados e visitantes da Câmara Municipal que, além de significar novos custos ao Legislativo, requerem previsão orçamentária e declaração do ordenador da despesa.

Nos termos do bem elaborado parecer proferido pela Gerência de Economia e Finanças a fls. 18, a ausência de informações sobre quantitativos e custos impedem a aplicação da análise do disposto no art. 16 §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inviabilizando a tramitação regular do presente projeto de Resolução.

Por fim, nos termos do Manual de Gestão Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, há expressa menção a situações e despesas tidas como improprias, dentre elas a distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes.

Esta é a manifestação que submetemos à superior apreciação, salientando que o “quorum” para aprovação do projeto em análise é de maioria absoluta, nos termos do “caput” do artigo 36§ 1º, I da Lei Orgânica deste Município.

Próxima Fase: Analisar Providências





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400300035003700350037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.